



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2.475 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.004. Projeto de Lei nº 175/03, do Ver. Rogério Frediani – PTB.

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 1.501/96 que dispõe sobre a Feira de Artesanato, permitindo a permanência de barracas montada, sem a presença do permissionário, no período das 14:00 às 17:00 horas.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço ~~Saber~~ que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica acrescentado um § 1º ao artigo 3º da Lei nº 1.501 de 13 de março de 1.996, que dispõe sobre o funcionamento da Feira de Artesanato, com a redação dada a esse artigo pela Lei nº 1.945 de 18 de maio de 2.000, permitindo a permanência de barracas montadas na Feira, sem a presença do permissionário, no período das 14:00 às 17:00 horas, para realização da respectiva montagem por terceiros.

Artigo 2º - Fica acrescentado um § 2º ao artigo 3º da Lei nº 1.501 de 13 de março de 1.996, que dispõe sobre o funcionamento da Feira de Artesanato, com a redação dada a esse artigo pela Lei nº 1.945 de 18 de maio de 2.000, estabelecendo penalidade pela permanência da barraca montada sem a presença do permissionário, fora do período permitido descrito no § 1º, referido no artigo anterior.

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei nº 1.501 de 13 de março de 1.996, que dispõe sobre o funcionamento da Feira de Artesanato, com a redação dada a esse artigo pela Lei nº 1.945 de 18 de maio de 2.000, acrescido dos parágrafos acrescentados pelos artigos precedentes desta Lei, passará a ter a seguinte redação:

"**Artigo 3º** - A Feira de artesanato funcionará diariamente a partir das 9:00 horas.

§ 1º - Fica permitida a permanência de barracas montadas, sem a presença do permissionário, exclusivamente, das 14:00 às 17:00 horas, período destinado a montagem por terceiros.

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 20/02/04
Daniela K. G. S. M.

PROTOCOLO - G. P.

Recebido em: 20/2/04

Silvio

Câmara Municipal de Ubatuba

2



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

§ 2º - A permanência de barraca montada, sem a presença do permissionário, fora do período permitido pelo parágrafo anterior, implicará na sua apreensão, por caracterizar abandono de objeto em área pública, sujeitando o permissionário infrator, as cominações legais estabelecidas na legislação vigente."

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 05 de Fevereiro de 2.004.

Rogério Frediani - PTB
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 20/02/04

Daniela Kusm